



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2012

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 83/2012. DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART.2º DA LEI Nº17.338, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

As **Comissões de Legislação e Justiça, Finanças e Orçamento e Meio Ambiente, Transporte e Trânsito** receberam, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 83/2012**, de autoria do Vereador Carlos Gueiros, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise altera a redação do art. 2º, inciso III, da Lei municipal nº 17.338/2007, que *Cria a Comissão de disciplina do Sistema de Transporte Municipal do Recife - CDSTM/Recife e dá outras providências.*

O objetivo do PLO 83/2012, conforme esclarece o próprio Autor, é de retomar a redação da Lei nº. 17.338/2007, antes das modificações impostas pela lei nº. 17.805/2012, tendo em vista que a alteração legislativa recentemente implementada *gerou grande tumulto na composição da Comissão de Disciplina do Sistema de Transporte Municipal do Recife – CDSTM/Recife, com a proposta contida no Art. 3º daquele Projeto de Lei, a qual após tornar-se lei, INDEVIDAMENTE mistura a sua composição com 2ª, 3ª e 4ª JARIs.*

ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

No que atine aos aspectos de ordem legal e constitucional, não restam dúvidas quanto à pertinência do presente Projeto de Lei Ordinária.

É que as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs estão previstas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº. 9.503/1997 e têm por objetivo funcionar junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário, realizando o julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas. É o que se extrai do texto do CTB:

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 16. Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

Parágrafo único. As JARI têm regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12, e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.

Art. 17. Compete às JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Com efeito, para que não restem dúvidas quanto à competência e a legitimidade do ente municipal, eis o que estabelece o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

À luz do exposto, não havendo impedimento nos aspectos apreciados no âmbito destas Comissões de Legislação e Justiça, Finanças e Orçamento e Meio Ambiente, Transporte e Trânsito, opinam-se pela aprovação do PLO 83/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissões de Legislação e Justiça, Finanças e Orçamento e Meio Ambiente, Transporte e Trânsito, pela **Aprovação do Projeto Lei Ordinária nº. 83/2012**, de autoria do Vereador Carlos Gueiros.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de junho de 2012.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes

Presidenta - Relatora

Alfredo Santana

Vice-Presidente

Múcio Magalhães

Membro Efetivo

Priscila Krause

Membro Efetivo

Alfredo Mariano

Membro Efetivo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos Gueiros

Presidente

Estéfano Menudo

Vice – Presidente

Luiz Eustáquio

Membro – Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Josenildo Sinésio
Membro – Efetivo

Marcos de Bria
Membro – Efetivo

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Romildo Gomes
Presidente

Carlos Gueiros
Vice – Presidente

Josenildo Sinésio
Membro - Efetivo